

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº012/2023-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
TERRAS DO PARÁ – ITERPA E NEILA
CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, autarquia estadual, pessoa jurídica da administração indireta, com sede na Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.089.495/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 631.025.952-00, nomeado por Decreto Estadual, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **NEILA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.884.150/0001-76, sediado(a) na rua Professor Gastão Bahiana nº 429- LAGOA Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22071-055, doravante designada CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **NEILA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3173220, expedida pela (o) SSP/PA, e CPF nº 691.611.942-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/859079 e em observância às disposições do art. 25, II c/c art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de ciência, tecnologia, inovação e propriedade intelectual, visando a proteção da propriedade intelectual do software e da marca SICARF – Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária, mediante a preparação, protocolo e acompanhamento do processo administrativo de pedido de registro de programa de computador (software), e depósito do registro da marca, bem como do registro de direito autoral junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, incluindo, também, a revisão, elaboração e redação de documentos relacionados as parcerias públicas ou público-privadas, firmadas com o ITERPA, cujo objeto envolva inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia do SICARF.

Parágrafo Primeiro. O Projeto Básico e a Proposta Comercial da CONTRATADA fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo Segundo. As dúvidas por parte da CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, devem ser dirimidas pelo ITERPA de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CNPJ/MF 05.089.495/0001-90 – Inscrição Estadual: 15.174.311-8 – Inscrição Municipal: 160.414-0
Rod. Augusto Montenegro, s/n, km 09, Parque Guajará, Icoaraci, CEP: 66.821-000 - Belém – PA
Telefone: (91) 3181-6500 / 6537 / 6527 – E-mail: ca.iterpa@gmail.com / WebSite: <http://portal.iterpa.pa.gov.br>

2.1. Realização de buscas de anterioridade no banco Marcas do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial)

2.1.1. Relatório de disponibilidade da Marca visando identificar a existência ou não de marca igual ou parecida já registrada.

2.1.2. Enquadramento na tipologia da Marca, enquanto nominativa, figurativa, Mista ou Tridimensional.

2.1.3. Classificação da Marca para produtos ou serviços baseados na versão 2023 da 12ª edição da Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice (NLC [12] 2023).

2.2. Solicitação do pedido de Registro da Marca

2.2.1. Cadastrar a CONTRATANTE no e-INPI

2.2.2. Pagamento da Guia de recolhimento da União (GRU)

2.2.3. Acesso ao Sistema e- Marcas e anexar arquivos do ITERPA.

2.3. Acompanhamento do andamento do Pedido de Marca na publicação Oficial da Revista de Propriedade Industrial (RPI).

2.3.1. Monitoramento de exigências formais que devem ser cumpridas sob pena do pedido ser considerado inexistente, tais como: acompanhamento do prazo, envio de notificações ao cliente, cumprimento de exigências, cumprimento de exigência em grau de recurso, pagamento de anuidades, cumprimento de exigência decorrente de exame formal, restauração de pedido, desarquivamento de pedido, publicação antecipada, exame prioritário, alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço, anotação de transferência de titular de licenciamento de direitos sobre a marca.

2.3.2. Redação de petições que se façam necessárias ao andamento dos processos, adoção de providências para pagamento das respectivas taxas oficiais do INPI, emissão de recibo de pagamento e comunicação final a CONTRATANTE.

2.4. Solicitação de registro de Programa de Computador (software) no INPI.

2.4.1. Título

2.4.2. Data de criação

2.4.3. Data de Publicação:

2.4.4. Linguagem

2.4.5. Classificação do Campo de Aplicação

2.4.6. Classificação do Tipo de Programa:

2.4.7. Acompanhamento do Registro de Programa de Computador na Revista da Propriedade Industrial (RPI)

2.4.8. Encaminhamento da documentação final do registro a CONTRATANTE.

2.5. Revisão e Elaboração de documentos relacionados as parcerias públicas ou público-privadas, firmadas com a CONTRATANTE, cujo objeto envolvam inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia do SICARF.

2.5.1. Orientação para parcerias público-privadas voltados ao desenvolvimento tecnológico e inovação do SICARF.

2.5.2. Validação dos modelos de proteção intelectual das novas criações e inovações resultantes do SICARF, para subsidiar a elaboração de documentos e contratos relativos a confidencialidade e sigilo, know-how e transferência da tecnologia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total dos serviços objeto do presente contrato é R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídos nos valores descritos no *caput* desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ITERPA.

Parágrafo Quarto – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

Parágrafo Quinto – O ITERPA efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo Sexto – Os valores acima são fixos e irredutíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, observadas as hipóteses e formalidades legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

CNPJ/MF 05.089.495/0001-90 – Inscrição Estadual: 15.174.311-8 – Inscrição Municipal: 160.414-0
Rod. Augusto Montenegro, s/n, km 09, Parque Guajará, Icoaraci, CEP: 66.821-000 - Belém – PA
Telefone: (91) 3181-6500 / 6537 / 6527 – E-mail: ca.iterpa@gmail.com / WebSite: <http://portal.iterpa.pa.gov.br>

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes:

5.1. Da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada já mencionada;
- d) Acompanhar, por intermédio de sua área técnica, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Projeto Básico ora apresentado;
- f) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;
- g) Cumprir e fazer o disposto neste instrumento contratual, bem como no Projeto Básico;
- h) Observar as demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

5.2. Da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo ITERPA, de acordo com o especificado no Projeto Básico, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do ITERPA;
- c) Prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, e de acordo com a legislação em vigor;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do ITERPA;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ITERPA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar o ITERPA, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;

- g) Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido, o profissional responsável pelo atendimento personalizado ao ITERPA, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do ITERPA;
- h) Comunicar ao ITERPA qualquer alteração de endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para a boa execução do Contrato, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;
- i) Ressarcir quaisquer danos causados ao ITERPA ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo ITERPA, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados ao ITERPA ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições jurídicas e de qualificação exigidas na licitação;
- l) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- m) Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais estabelecidos;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- o) Obedecer às normas e rotinas da ITERPA, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- p) Responsabilizar-se por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a ITERPA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- q) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome do ITERPA, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- r) Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado, para os empregados do ITERPA e dos órgãos de controle interno e externo;

s) Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer época;

t) Demais obrigações previstas no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – O ITERPA não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

Parágrafo segundo – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigí-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento serão exercidos por servidor ou colaborador público designado pelo ITERPA.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao ITERPA ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desses, não implicará em corresponsabilidade do ITERPA e seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo - A ação, omissão ou tolerância, total ou parcial da fiscalização do ITERPA não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ação: 288.760

Proj/Atividade: 21.126.1508.8238

Fonte: 02.756.0000.23/01.756.0000.23

Natureza de Despesa: 44904003

P.I.: 412.0000.8238E

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência formal;

II) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o preço de serviço em caso de atraso injustificado, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado;

III) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias e aquelas previstas no Projeto Básico, excetuados os casos especificados nos incisos acima.

IV) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o ITERPA, por prazo de até 2 (dois) anos;

V) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar ao ITERPA.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério do ITERPA.

Parágrafo Terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ITERPA, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quinto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo ITERPA, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;

II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita do ITERPA;

III) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

IV) quebra do sigilo profissional;

V) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização do ITERPA;

VII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona deste instrumento.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo ITERPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais do ITERPA, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

I) Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente ao ITERPA, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

II) A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações do ITERPA a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

III) O ITERPA concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da CONTRATANTE para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste CONTRATO; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao

público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver ao ITERPA ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato ao ITERPA, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

VI) A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar ao ITERPA por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual, de qualquer natureza, decorrentes da execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do(s) autor(es), serão de propriedade e uso exclusivo do ITERPA.

Parágrafo Primeiro. Neste ato, a CONTRATADA cede e transfere todos os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução deste Contrato, incluindo-se, sem limitação, direitos autorais, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA reconhece que a metodologia dos produtos contratados é de propriedade do ITERPA e sua utilização, modificação e/ou aplicação para outros fins não previstos em contrato deverá ser acordada e autorizada pelo ITERPA.

Parágrafo Terceiro. O valor pago pela prestação de serviços estabelecido na Cláusula Segunda já engloba a cessão de direitos pactuada nesta Cláusula, não sendo devido à CONTRATADA quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pelo ITERPA, dando a CONTRATADA a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação.

Parágrafo Quarto. É a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual cedidos e transferidos ao ITERPA por meio deste Contrato, bem como obteve a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto deste Contrato, os quais são transferidos à CONTRATANTE livres de quaisquer ônus.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA se compromete a:

I) Prontamente fornecer todos e quaisquer documentos e informações que sejam necessários para que o ITERPA possa exercer e buscar as respectivas proteções, a seu exclusivo critério, dos direitos de propriedade intelectual resultantes deste Contrato.

II) Assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao ITERPA dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto do presente contrato, se for o caso, para veiculação nos canais daqueles e em ações de divulgação que forem necessárias, a seu exclusivo critério.

III) Não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do ITERPA sem a devida autorização prévia desses.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA garante ao ITERPA que:

I) Os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução deste Contrato não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o ITERPA de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

II) É a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual cedidos e transferidos ao ITERPA por meio deste Contrato, bem como obteve a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto deste Contrato, os quais são transferidos ao ITERPA livres de quaisquer ônus.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

13.1. Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1. Tal como prescrito na lei, o ITERPA e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos do ITERPA e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Belém-PA, 31 de agosto de 2023.

BRUNO YOHEIJI KONO
RAMOS:63102595200
5200

Assinado de forma
digital por BRUNO
YOHEIJI KONO
Dados: 2023.08.31
15:09:15 -03'00'

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
Presidente do ITERPA

Documento assinado digitalmente
NEILA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA
Data: 04/09/2023 10:10:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEILA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA
CONTRATADA

CNPJ/MF 05.089.495/0001-90 – Inscrição Estadual: 15.174.311-8 – Inscrição Municipal: 160.414-0
Rod. Augusto Montenegro, s/n, km 09, Parque Guajará, Icoaraci, CEP: 66.821-000 - Belém – PA
Telefone: (91) 3181-6500 / 6537 / 6527 – E-mail: ca.iterpa@gmail.com / WebSite: <http://portal.iterpa.pa.gov.br>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
PROCESSO Nº 2023/859079
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
CONTRATO Nº 012/2023

Instituto de
Terras do Pará
ITERPA



CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____
RG/RF: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG/RF: _____
CPF: _____

CNPJ/MF 05.089.495/0001-90 – Inscrição Estadual: 15.174.311-8 – Inscrição Municipal: 160.414-0
Rod. Augusto Montenegro, s/n, km 09, Parque Guajará, Icoaraci, CEP: 66.821-000 - Belém – PA
Telefone: (91) 3181-6500 / 6537 / 6527 – E-mail: ca.iterpa@gmail.com / WebSite: <http://portal.iterpa.pa.gov.br>

Identificador de autenticação: 13C3EE5.A79A.23A.C15EF1D54658F8826E
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/859079 Anexo/Sequencial: 58

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Andreia do Socorro da Costa (Lei 11.419/2006)
EM 04/09/2023 12:50 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 76DA861C47FEE1E3.6A8853F58BE95283.414D6A4119A7EECC.8D8E358016A16E84